

LEI N° 1.689, DE 30 DE JUNHO DE 1988.

(Revogada pela Lei n° 3.504/2018)

**~~AUTORIZA INDENIZAÇÃO DE DESPESAS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a indenizar a Sra. Maria Valentim Tannure, as despesas decorrentes da construção de uma "carneira" dupla perpétua, no cemitério desta cidade, no local onde se acha sepultado seu pai Sr. Adelino Valentim, conforme disposto na Lei Municipal de n° 324, de 10 de dezembro de 1957.

**Art. 2º** - Os recursos para cobertura das despesas autorizada no artigo anterior, serão provenientes de dotações próprias do vigente orçamento.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 30 de junho de 1988.

**DJALMA MONTEIRO DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.